

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 JUN 2016
Protocolo: 478/16
Processo: 478/16

Projeto de Lei nº. 433/16 Em: 28 JUN 2016
Presidente
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
28 JUN 2016
1º Secretário

MENSAGEM N. 119 , DE 27 DE JUNHO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 14.230.333,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital à Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 14.230.333,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e trinta e três reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida unidade, observadas nos Ofícios nº 1664/GAB/CPOP/SESAU, de 2 de junho de 2016 e nº 1667/GAB/CPOP/SESAU, de 9 de junho de 2016, e documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 14.230.333,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 14.230.333,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e trinta e três reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			14.230.333,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	4490	3209	12.810.438,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	1.419.895,00
			TOTAL	RS 14.230.333,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.419.895,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.419.895,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		1.419.895,00
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		1.419.895,00
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S		1.419.895,00
17213312	ATENCAO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	A	3209	1.419.895,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		12.810.438,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		12.810.438,00
24200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		12.810.438,00
24210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		12.810.438,00
24210101	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	3209	12.810.438,00
			TOTAL	RS 14.230.333,00